



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO  
EM 13 / 08 / 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

*"Altera o item I, II e III do Anexo Único da Lei Complementar nº 093, de 28 de março de 2017."*

Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o item I, II e III do anexo único da Lei Complementar nº 093, de 28 março de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

I - TABELA DE <u>PERNOITE</u> PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AGENTES POLITICOS, PREFEITO E VICE PREFEITO	
DESTINO	VALOR
Até 50 km	R\$80,00
De 51km à 300 km	R\$120,00
Acima de 300 km (exceto Brasília)	R\$ 250,00
Brasília	R\$500,00

II - TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AGENTES POLITICOS, PREFEITO E VICE PREFEITO	
DESTINO	VALOR
Até 50 km	R\$20,00
De 51km à 300 km	R\$60,00
Acima de 300 km (exceto Brasília)	R\$100,00
Brasília	R\$200,00



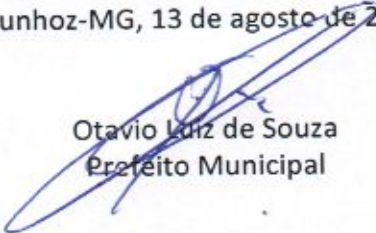
**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**III – TETO MÁXIMO DE VALORES DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO**  
**(Parágrafo único do art. 4º)**

<b>DESTINO</b>	<b>VALOR</b>
Até 50 km	R\$20,00
De 51km à 130 km	R\$35,00
De 131 Km à 300	R\$40,00
Acima de 300 Km	R\$ 60,00

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Munhoz-MG, 13 de agosto de 2019.

  
Otavio Luiz de Souza  
Prefeito Municipal